

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 318/2020/TCE-RO

Dispõe sobre a logomarca e o Manual da Identidade Visual da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, estabelece a Gestão da Identidade Visual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 4º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 659, de 13 de abril de 2012, que cria a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia deliberar por meio de resolução quanto à adoção de logomarca própria pela Escola Superior de Contas, mediante propositura de seu Presidente, nos termos do disposto no art. 10, inciso I, da sua lei de regência;

CONSIDERANDO a relevância da atuação da Escola Superior de Contas na promoção, em caráter privativo no âmbito do TCE/RO, de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados, contribuindo para que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exerça seu papel constitucional;

CONSIDERANDO que a logomarca de uma instituição deve ser capaz de traduzir seus princípios e objetivos fundamentais de modo a constituir-se em um bem imaterial da própria instituição, indispensável à sua representação e identificação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em instituir a identidade visual da Escola Superior de Contas, bem como padronizar a sua utilização, interna e externamente, de modo a propiciar o seu fortalecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a logomarca da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, aprovar o Manual de Identidade Visual da logomarca e estabelecer a Gestão da Identidade Visual da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon.

Art. 2º A identidade visual da ESCon tem por objeto a divulgação, promoção, fortalecimento e publicação da imagem institucional em peças de mídias publicitárias, impressas, eletrônicas e audiovisuais.

§1º O modelo padrão de exibição e aplicação da identidade visual consta no sítio eletrônico da ESCon/identidadevisual.

§2º Deverão ser substituídas quaisquer outras logomarcas hoje utilizadas pela ESCon.

Art. 3º O Manual da Identidade Visual da ESCon conterá as informações da logomarca, com as especificações, recomendações e normas fundamentais para sua correta utilização e será referência para a aplicação da logomarca em todos os suportes físicos ou eletrônicos e em elementos de desenho gráfico de uso institucional.

Art. 4º Compete à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a gestão da identidade visual da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – garantir a correta aplicação do Manual de Identidade Visual no âmbito institucional;

II – assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade às normas do Manual da Identidade Visual.

Art. 5º Compete à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a aplicação do layout nas páginas iniciais do portal da ESCon, em seus sistemas eletrônicos e na página padrão de documentos oficiais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente